



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 002, de 31 de janeiro de 1974**

*Aprova Condições Gerais para os Seguros de  
Responsabilidade Civil Geral.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS  
PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº  
73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do  
ofício PRESI/003/74, de 03 de janeiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP-  
0124/74,

**RESOLVE:**

1. Aprovar as Condições Gerais, em anexo, a serem adotadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral.
2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I – Objeto do Seguro

1. O presente seguro tem por objeto reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e que decorrem de riscos cobertos, previstos neste contrato de seguro.

1.1. O presente contrato de Seguro garantirá exclusivamente, os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de 1 (um) ano após o vencimento da apólice.

1.2. A proposta faz parte integrante deste contrato e forma com este e com as anotações sucessivas a base exclusiva do seguro. Qualquer alteração só será válida por escrito e com a concordância de ambas as partes, não se presumindo que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta.

#### II – Jurisdição

As disposições deste contrato de seguro estão limitadas ao território brasileiro.

#### III – Riscos Excluídos

1 – O presente contrato não cobre reclamações por:

a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar a sua queda, pela

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*

perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

d) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

e) atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental;

f) multas impostas ao Segurado bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, decorrente de combustão de material nuclear. Para fins dessa exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;

j) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

l) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;

m) extravio, furto ou roubo, e

n) danos causados ao segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

2 – O presente contrato cobre, ainda, salvo convenção em contrário, aprovada pelos órgãos competentes, reclamações por:

o) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quanto ao seu serviço;

p) danos a veículos de terceiros sob custódia do Segurado; inclusive furto ou roubo;

q) danos causados pela circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou de terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do segurado, e

r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

#### IV – Limites de Responsabilidade

A importância segurada constante deste Contrato de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro. Não obstante, este último limite poderá ser ampliado nas Condições Especiais.

#### V – Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a:

a) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

b) comunicar à Seguradora, no prazo de 5 (cinco) dias da data do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto por este Contrato de Seguro;

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*

c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento o(s) bem(s) a que se refere este seguro, bem como comunicar por escrito à Seguradora qualquer alteração ou mudança, quanto aos riscos cobertos, e

d) dar ciência à Seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

## VI – Pagamento do Prêmio

1 – Fica entendido e concordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice ou das datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 – Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou à dedução do prêmio.

3 – Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

## VII – Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado, nos termos da Cláusula I (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistros;

c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela, e

h) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### VIII – Contribuição Proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofrido pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

#### IX – Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, e

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.02.74.*

b) se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### X – Perda de Direito

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

c) o sinistro for devido a dolo do Segurado, e

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.